



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2021

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

"Altera a Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, ficando os demais artigos inalterados".

Art. 1º Ficam acrescentados os incisos I, e II, ao artigo 14-B da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017.

I – Centralizar as atividades relacionadas com o sistema de material;

II – Operar e coordenar os serviços de almoxarifado e controle de material, sem prejuízo das atividades de almoxarifado específico de cada Secretaria;

Art. 2º Os incisos IX, X, XI, do artigo 15 da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

IX – Centralizar as atividades relacionadas com o sistema de pessoas, administração de bens patrimoniais, correspondências, elaboração de atos, preparação de processos, assentamento dos atos e termos





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

relacionados com a vida funcional dos servidores e outras atividades afins;

X – Coordenar e controlar a execução dos serviços de protocolo, arquivo, expediente, patrimônio;

XI – Operar e coordenar os serviços de patrimônio, sem prejuízo das atividades de almoxarifado específico de cada Secretaria;

.....

Art. 3º Fica acrescido o inciso V item (a) e (b) ao artigo 16 da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017.

.....

V – Departamento de Protocolo;

a - Divisão da Praça de Atendimento Central;

b - Divisão das Praças de Atendimento.

Art. 4º Revogam-se o inciso II e os itens (a) e (b), do artigo 18 da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, ficando reenumerados os demais dispositivos.

Art. 5º Revogam-se o inciso VII e os itens (a), (b) e (c), do artigo 22 da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, ficando reenumerados os demais dispositivos.

Art. 6º Fica alterado o inciso I do artigo 22 - B da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Elaborar, promover, implantar, coordenar e avaliar a Política de Meio Ambiente em consonância com as demais leis municipais, estaduais e federais concernentes com suas atribuições;





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 7º Ficam acrescidos o item (b) ao inciso IV e os incisos V e VI no artigo 22 - C da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017:

.....

IV.....

b) monitoramento e controle ambiental

V - Departamento de Edificações e Orientação Urbana

a) Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;

b) Divisão de Emissão de Alvarás, Autorizações e Autos;

c) Divisão de Expediente Administrativo.

VI – Licenciamento ambiental

a) Divisão de Análise e Aprovação de Projetos;

b) Divisão de vistorias, inspeções técnicas e monitoramento de implementações e produção.

.....

Art. 8º Os anexos I e III da Lei Complementar nº 320, de 07 de março de 2017, passam a vigorar conforme dispostos nos anexos desta Lei Complementar, revogando os anexos que contrariem tais disposições e mantendo os demais dispositivos legais lá previstos inalterados.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei não cria despesa nem aumenta o quadro de pessoal já existente.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Embu Das Artes;

CONSIDERANDO o resultado de estudo da Administração Pública Municipal de levantamento das necessárias adequações dos setores para organização e atribuição a uma nova pasta, visando melhor adequação da estrutura organizacional;

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei atende as necessidades administrativas e não aumenta o gasto com pessoal nem o número de cargos em comissão hoje existentes.

CONSIDERANDO a relevância da matéria contida no presente projeto de Lei, solicitamos a Vossas Excelências a aprovação nos moldes como redigido.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 28 de junho 2021.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS

Prefeito



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 310036003200370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

